



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO,
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ
LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos.

Às dez horas, o **PRESIDENTE**, cumprimentando os presentes, assim se manifestou:

Havendo número legal, declaro abertos os trabalhos da 1ª Sessão Extraordinária deste Tribunal Pleno.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado. Esta é a 1ª Sessão Extraordinária deste Tribunal, neste ano, e tem como pauta única a apreciação das Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2018, tendo como Relatora a eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes. Primeiramente, examinaremos os processos versando Exame Prévio de Edital e, depois, passaremos à apreciação do processo das Contas do Governador.

Sobre a Mesa, Ata da 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2019, que submeto à aprovação de Vossas Excelências. Se não houver objeções, vou dá-la por lida e aprovada, colhendo-se as assinaturas. Ata aprovada.

Comunicados da Presidência.



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Quero, de início, cumprimentar a todos pela realização da Fiscalização Ordenada no dia ontem, na área de hospitais, UBSs e UPAs. Registro, na oportunidade, a presença do Conselheiro Luís Reis, do Tribunal de Contas do Pará, que ontem aqui esteve acompanhando esta ordenada. Somos gratos a todos os nossos funcionários pelo bom resultado conseguido e pelo bom trabalho feito.

Comunico que amanhã e sexta-feira haverá o Ciclo de Debates, desta vez será em Adamantina e em Presidente Prudente, o que nos deixa muito satisfeitos, porque é a metade dos ciclos que nós realizamos durante o ano.

A respeito dos alertas, comunico que o Conselheiro Renato Martins Costa enviou ofício para retificação do índice de despesa de pessoal do Executivo, e a Presidência fez publicar essa retificação, o que não altera em substância, mas ela é importante.

Também, o eminente Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho enviou ofício informando o primeiro quadrimestre quanto ao Tribunal de Justiça, que também está com os mesmos índices. Foi publicado o alerta no Diário Oficial, hoje, e comunicado ao Presidente do TJ, Desembargador Manoel Calças, para suas competentes providências.

Foi realizado, na última segunda-feira, aqui no nosso Tribunal, um evento que tratou do controle de pavimentação asfáltica. Nós tivemos a presença de técnicos de várias áreas e também do Conselheiro Domingos Dissei, do Tribunal de Contas do Município. Foi muito proveitoso para todos e foi transmitido, inclusive, no nosso sistema de internet. Registro especial agradecimento aos palestrantes e aos organizadores do evento.

A palavra é livre dos senhores Conselheiros.

Antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

O Senhor Procurador-Geral, presente à Sessão, requereu sustentação oral do processo da pauta, item único da ordem do dia, 01 TC-006453.989.18-8.

Iniciou-se, então, a apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital das Seções Estadual e Municipal.

SEÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais das esferas Estadual e Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-014530.989.19-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Objeto: Representações em face do edital do **Pregão Presencial SRP nº 29/2019**, objetivando o registro de preços para contratação de empresa para futura e provável aquisição de pneus novos para veículos da frota Municipal, incluindo serviços de montagem, para atender as necessidades das Diversas Secretarias Municipais.

Data da autuação: 18/06/2019.

Data fixada para o certame: 28/06/2019.

Autoridade responsável: Átila Ramiro Menezes Dourado – Prefeito.

TC-014133.989.19-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Advogados: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SP 403.149), Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP 238.358), Tamiris Gonçalves Fausto (OAB/SP 322.907)

Objeto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 24/2019**, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, objetivando o registro de preços para futuras aquisições de pneus, câmaras e protetores para os veículos da frota municipal, em conformidade com as especificações constantes do Anexo V.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-014310.989.19-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: F Martins de Souza Engenharia.

Representada: Prefeitura Municipal de Birigui.

Advogados: Camila Monteiro Pereira Bretas de Campos (OAB/SP 339.208), Glaucio Peruzzo Gonçalves (OAB/SP 137.763), Antônio Luiz de Lucas Junior (OAB/SP 150.993), Daniel Augusto Cortez Juarez (OAB/SP 252.611), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP 282.519), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP 344.639)

Objeto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 99/2019**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço com fornecimento de material, para melhorias na iluminação pública.

TC-014430.989.19-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Diego Vinicius Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Birigui.



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Glauco Peruzzo Goncalves (OAB/SP 137.763), Antonio Luiz de Lucas Junior (OAB/SP 150.993), Daniel Augusto Cortez Juares (OAB/SP 252.611), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP 282.519), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP 344.639)

Objeto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 99/2019**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço com fornecimento de material, para melhorias na iluminação pública.

TC-014891.989.19-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Marcio Celso Pereira Ferraro (OAB/SP nº 173.354)

Representada: **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitinga**

Assunto: Representação contra o edital da **Tomada de Preços nº 001/19**, certame promovido pelo SAAE de Ibitinga com propósito de tomar serviços multiprofissionais de orientação à gestão governamental.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-014864.989.19-9.

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: LDI Terceirização e Serviços Ltda.

Representada: **Diretoria de Ensino - Região de Mogi das Cruzes – Secretaria da Educação.**

Responsável: Araci Nunes Camargo – Dirigente de Ensino.

Assunto: Representação contra o Edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2019**, Processo nº SEE/495675/2019, Oferta de Compra nº 080283000012019OC00026, tendo como objeto a Prestação de Serviços Contínuos de Preparo e Distribuição de Alimentação Balanceada e em Condições Higiênico - Sanitárias adequadas, aos Alunos Matriculados na Rede Pública Estadual, Contratados sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

- Participação Ampla.

Valor Estimado: Não informado.

Advogado: Não há advogado cadastrado no etcesp.

TC-014105.989.19-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Repume Repuxação e Metalúrgica Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Advogados: Paulo de Oliveira Pereira (OAB/SP 119.157), Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP 351.449)

Valor estimado: R\$ 3.509.225,00

Objeto: Representação contra o Edital **Pregão Presencial nº 109/2019**, objetivando o Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos a serem usados para diversas obras do município.

TC-014821.989.19-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Rizzo Net S/A.

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Responsável: Felipe Augusto – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 051/2019**, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, manutenção preventiva e corretiva de sistema tecnológico de controle, vigilância, segurança e inteligência em central de operações com disponibilidade de ativos.

Valor Estimado: R\$ 3.539.215,80.

Advogado: Natália Felizardo Larre (OAB/SP 427.296).

TC-014854.989.19-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Representante: Eduardo Cesar das Neves.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsável da Representada: Rubens Furlan – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital da **Tomada de Preços SO/nº 035/2019**, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Barueri, tendo como objeto a contratação de empresa para confecção de projeto básico de arquitetura / engenharia de um empreendimento hospitalar (Hospital Geral), com 350 leitos, na área situada na Avenida Aníbal Correa, Jardim São Diego, conforme memorial descritivo e seus anexos.

Valor Estimado da Contratação: R\$ 298.628,00.

Advogados: Não constam advogados habilitados no e-tcesp.

Data de abertura: 28/06/2019, às 09:00 horas.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-014544.989.19-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mobit - Mobilidade Iluminação e Tecnologia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Orlandia.

Advogados: Camila de Figueiredo Pinho (OAB/SP 385.137)

Objeto: Representação contra o Edital da **Concorrência Pública nº 001/2019**, promovida pela Prefeitura Municipal de Orlandia, objetivando a concessão administrativa dos serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do município.

TCs-010848.989.19-0; 010878.989.19-3; 010902.989.19-3;
010983.989.19-5; 014824.989.19-8 e 014846.989.19-2.

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representantes: Bianca Inácio Teixeira; Ignition Digital - Consultoria e Produções Especializada em Propaganda e Publicidade Ltda.; FQ Grisolia Eventos; Samara dos Santos Amorim e Alexandre Cordeiro Brito.



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Representada: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Representações que visam ao exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 01/19**, do tipo técnica e preço, que tem por objeto a “contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de publicidade para a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo”.

Responsável: Ramon Ramos (Presidente).

Sessão de abertura: 27-06-19, às 09h00min1.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Fernanda Raele Franca (OAB/SP nº 352.175), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Suely Duarte de Matos (OAB/SP Nº 45.106), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Eric Cesar Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888), Juliana Saretta Veríssimo (OAB/SP nº 259.174), David Daniel Schmidt Neves dos Santos (OAB/SP nº 266.505), William de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Daiane Fernandes Barateia (OAB/SP nº 357.318), Alexandre Cordeiro Brito (OAB/SP Nº 187.028).

TC-014822.989.19-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Works Construção & Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital da **Concorrência nº 01/2019**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública”.

Responsável: Jaime Cruz (Prefeito)

Subscritor do edital: Juliana Mere Pintão Leite (Presidente da Comissão Municipal de Licitações)

Sessão de abertura: 02-07-19, às 09h00min.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Fausto Domingos Nascimento Neto (OAB/SP nº 314.142).

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-009579.989.19-5

Representante: Jose Henrique Cancian Dissério, OAB/SP 394.384.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Representação contra Edital de **Pregão Presencial SUPRI nº 004/2019**, voltado à contratação de empresa para fornecimento contínuo de gêneros alimentícios destinados a merenda.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações apresentadas por Jose Henrique Cancian Dissério, determinando à **Prefeitura Municipal de Barueri** que, caso deseje retomar o certame, adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial SUPRI nº 004/2019**, nos termos consignados no corpo do referido voto, conferindo adequada publicidade ao novo texto convocatório, nos termos da lei.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-011767.989.19-7.

Representante: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357).

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013); Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502) e outros.

Assunto: Representação formulada em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 118/2019**, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Barueri tendo por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviço em tecnologia da informação para o fornecimento correlacionado à aquisição, implantação, suporte técnico e manutenção de solução para virtualização e a modernização da gestão de processos administrativos e a disponibilização aos cidadãos de serviços eletrônicos” daquela Prefeitura.



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Barueri** que proceda à anulação do **Pregão Eletrônico nº 118/2019**.

Determinou, ainda, sejam Representante e Representada, na forma regimental, intimados deste julgado, em especial a **Prefeitura Municipal de Barueri**, a fim de que, na eventualidade de elaboração de novo edital, incorpore as retificações mencionadas no corpo do referido voto, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos.

Recomendou, ainda, que conste expressamente do edital que os atestados requeridos no subitem 5.2.4."a.4" poderão utilizar o parâmetro UTS (Unidade de Serviço Técnico) ou outros compatíveis/similares, como a apresentação dos quantitativos em 'horas técnicas', 'pontos de função', etc.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-012257.989.19-4

Representante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento – ME, por seu representante legal Cleberson Correa

Representada: Prefeitura Municipal de Garça.

Assunto: Representação formulada contra edital do **Pregão Presencial nº 012/2019**, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Garça com propósito de tomar serviços de inventário e levantamento patrimonial de bens móveis e imóveis

Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (Procurador – OAB/SP nº 313.948) e Sandoval Aparecido Simas (Procurador Geral do Município – OAB/SP nº 144.708)



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação formulada por Cleberson Correa Consultoria e Planejamento – ME, revogando a liminar inicialmente concedida e liberando a **Prefeitura Municipal de Garça**, caso queira, para dar continuidade ao **Pregão Presencial nº 012/2019**, na forma da lei.

Determinou, por fim, sejam intimados os interessados e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-010195.989.19-9 (Ref. Proc. 6224.989.19-4).

Agravante: Coutinho & Ferreira Serviços e Transporte Ltda. – EPP, por seu advogado Ricardo Duarte Aliaga (OAB/SP n.º 272.744)

Interessada: **Prefeitura Municipal de Embu das Artes.**

Responsável: Claudinei Alves dos Santos – Prefeito Municipal.

Assunto: Representação contra o edital da **Concorrência Pública n.º 02/2019**, Processo Administrativo n.º 1655/2019, que objetiva a concessão dos serviços de transporte urbano de passageiros do Município.

Em exame: Agravo interposto em face de Despacho publicado em 18/04/19, exarado na Representação formulada pelo Agravante (Processo 6224.989.19-4), que indeferiu pedido de suspensão do certame licitatório.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TCs-009849.989.19-9 e 009930.989.19-9.



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Representantes: MOBIT – Mobilidade Iluminação e Tecnologia Ltda.; G-ENERGY – Engenharia e Consultoria Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Responsável: Jorge José da Costa – Prefeito.

Assunto: Representações contra edital da **Concorrência Pública nº 001/2019**, promovida pela Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, tendo por objeto a parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa, para gestão, modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura e eficiência energética, com sustentabilidade ambiental, dos sistemas de iluminação pública e de semáforos do Município.

Valor Estimado de Receitas: R\$ 207.469.800,00.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogados: Renato Duarte Franco de Moraes (OAB/SP 227.714); Luciana Kishino de Souza (OAB/SP 332.059).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por MOBIT – Mobilidade Iluminação e Tecnologia Ltda. (TC-009849.989.19-9) e procedentes as impugnações ofertadas por G-ENERGY – Engenharia e Consultoria Ltda. (TC-009930.989.19-9) e, considerando a existência de ilegalidade insanável que incide na inadequada utilização do tipo de julgamento baseado na “técnica e preço” para o objeto em questão, além da indevida aglutinação do objeto, determinou à **Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra** que promova a anulação da **Concorrência Pública nº 001/2019** e do respectivo edital, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-012481.989.19-2.

Representante: Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho.

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Responsáveis pela Representada: Caio Arias Matheus – Prefeito; Antonio Carlos Ticcianeli – Secretário de Serviços Urbanos.

Assunto: Representação em face do edital da **Concorrência nº 01/2019**, do tipo menor preço por lote, promovida pela Prefeitura Municipal de Bertioga, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção Urbana.

Data da abertura: 22/05/2019, às 09:30 horas.

Valor estimado: R\$ 36.134.662,80.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Advogados: Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP nº 166.681).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Bertioga** que, caso prossiga com a **Concorrência nº 01/2019**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-009138.989.19-9.



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Representante: DL Global Ambiente Ltda - ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Descalvado.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 049/18**, do tipo menor preço unitário, que tem por objeto a “contratação de serviços de remoção em área de transbordo e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classe II B) gerados no Município”.

Responsável: Antônio Carlos Reschini (Prefeito).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Murillo Alvarez Alves (OAB/SP nº 365.795), Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Laércio José Loureiro dos Santos (OAB/SP nº 145.234), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Descalvado** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Presencial nº 049/18**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, sem prejuízo das demais recomendações consignadas no voto, que seja esclarecido no ato convocatório que não se insere no objeto licitado o transporte dos resíduos da construção civil.

Determinou, outrossim, que a Administração atente para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS



TC-012527.989.19-8.

Interessada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsável: Clésia de Souza Soares, secretaria de suprimentos.

Representante: LUST Consultoria e Serviços Eireli.

Assunto: Representação contra edital de **Concorrência 4/2019**, para a contratação de empresa especializada na locação de veículos diversos.

Valor Estimado: R\$ 19.445.160,00 (distribuídos entre quatro lotes, conforme o item 21.9 do edital).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Barueri** que, caso prossiga com a **Concorrência 4/2019**, corrija o edital, nos termos do referido voto.

Determinou, por fim, após feitas as correções, que a Administração revise o edital, a fim de evitar contradições internas em virtude das alterações promovidas, republicando o aviso de licitação, observando-se a integralidade de todos os prazos legais.

Em seguida, o Presidente assim se manifestou:

Haverá sustentação oral do advogado Marco Antonio da Silva, do Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Estadual Luiz Menezes Neto e, em seguida, do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Gostaria de registrar a presença da Dra. Maria Lia Pinto Porto Corona, Procuradora Geral do Estado.

É uma satisfação tê-la em nossa sessão.

Em sequência, passou-se à apreciação do processo constante da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

01 TC-006453.989.18-8

Assunto: Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2018 (artigo 23 da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 73, § 2º, combinado com artigo 186, parágrafo único do Regimento Interno). Parecer prévio.

Responsáveis: Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho (01/01 a 06/04/2018) e Marcio Luiz França Gomes (06/04 a 31/12/2018).

Advogados: Marcelo Martins de Oliveira (OAB/SP 81.138), Fábio de Oliveira Machado (OAB/SP 253.519), Carmino de Léo Neto (OAB/SP 209.011), Tullio Vicentini Paulino (OAB/SP 225.150), Rosamaria Pardini de Sá dos Santos (OAB/SP 72.016), Ana Carolina Ferreira Menegon Peduti (OAB/SP 267.989), Tais Negrisoli Camargo (OAB/SP 323.755), Thalita Maria Felisberto de Sá (OAB/SP 324.230), Enicelma Aparecida Fernandes (OAB/SP 271.920) e Ana Paula Santos de Vasconcelos (OAB/SP 273.767).

Acompanham: TC-018726.989.18-9 e TC-018730.989.18-3.

Subsidiaram: TC-A-002487/026/18 e TC-A-002488/026/18.

Referenciado: Expediente(s): TC-015846.989.18-4, TC-015472.989.18-5, TC-005980.989.19-8 e TC-006766.989.19-8.

Sustentação oral: Luiz Menezes Neto – Procurador do Estado Chefe e Marco Antonio da Silva (OAB/SP 306.891).

Após o relatório da Relatora, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, foi concedida a palavra ao representante do ex-Governador do Estado de São Paulo Márcio Luiz França Gomes, Dr. Marco Antonio da Silva; ao Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo, Luiz Menezes Neto, que deixou registrado protesto no tocante à ordem das sustentações orais, defendendo caber-lhe suceder o representante do Ministério Público de Contas, ocasião em que o Presidente decidiu pela observância da regra contida no artigo 109 do Regimento Interno, e ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Na sequência, a Relatora proferiu voto, acompanhado pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, decidindo o E. Plenário, à vista do que consta do processo e das peças acessórias, tendo presentes as conclusões, discussão e votação da matéria, de acordo com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais do exercício financeiro de 2018 dos Exmos. Governadores Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho e Marcio Luiz França Gomes, nos termos e para os efeitos de direito, excetuados os atos pendentes de exame ou julgamento por este Tribunal, com ressalvas aos tópicos de Cancelamento de Restos a Pagar Processados, Precatórios, Renúncia de Receitas e Aplicação de Recursos no Ensino, bem como com recomendações e determinações, cabendo, ainda, à fiscalização, outrossim, nos próximos roteiros de inspeção verificar a utilização dos saldos de Receita Diferida escriturados até o seu exaurimento, bem como acompanhar o término das atividades de reconhecimento e atualização dos bens imóveis.

Decidiu, ainda, por maioria, conforme voto do Conselheiro Renato Martins Costa, aprovar a modulação em relação à aplicação dos recursos do Fundeb, consubstanciada no quadro demonstrativo abaixo:

MODULAÇÃO PARA 5 (CINCO) ANOS*

EXERCÍCIO	DESPESA C/ INATIVOS	UM QUINTO 1/5	ÍNDICE ATUALIZAÇÃO	VLR DE ATUALIZAÇÃO	TOTAL AO ENSINO BÁSICO
2018	3.415.306	683.061	4,05%	27.663	710.725
2019	TRANSIÇÃO				
2020	3.415.306	683.061	---	---	683.061
2021	2.732.245	683.061	---	---	683.061
2022	2.049.184	683.061	---	---	683.061
2023	1.366.123	683.061	---	---	683.061
2024	683.062	683.062	---	---	683.062
2025	-0-	-0-	---	---	-0-

*elaborado sem os índices de atualização da receita arrecadada do exercício anterior e preenchido o ano de 2018 como exemplo.



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Assim, o Governo do Estado, a partir do exercício de 2020, deixará de utilizar 1/5 (um quinto) do montante de R\$ 3.415.306 mil ao ano dos recursos do Fundeb para pagamento de inativos da educação, corrigidos pelo mesmo incremento da receita arrecadada do exercício anterior, sendo esse mesmo valor investido nos gastos com o ensino em sentido estrito, ressaltando que, no exercício em que não houver aumento da receita, prevalece o montante nominal definido como parâmetro.

À margem do Parecer, determinou o encaminhamento à Presidência de proposta formulada pelo Ministério Público de Contas para que as fiscalizações operacionais sejam feitas em autos próprios e, assim, objeto de contínuo nos moldes hoje praticados pelo Tribunal de Contas da União, para a realização de estudos de viabilidade e efetividade da medida.

Determinou, por fim, adotados os procedimentos regimentais concernentes à matéria e com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos processos TC- 018726.989.18-9, TC-018730.989.18-3, TC-A-002487/026/18, TC-A-02488/026/18 e os expedientes relacionados no item 10. Expedientes do relatório que antecedeu o voto da Relatora.

Vencida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, quanto à proposta modulatória. Designado o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para redigir o Parecer.

As manifestações exaradas na oportunidade constam na íntegra das notas taquigráficas, inseridas ao correspondente processo eletrônico.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dele quisesse fazer uso



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
e, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, assim se pronunciou:

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES-
Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador
Geral do Ministério Público, Senhor Procurador Chefe da Fazenda, neste
momento quero externar meus agradecimentos aos funcionários que
trabalharam arduamente no exame dos autos, analisando, pesquisando,
informando, prestando esclarecimentos necessários e, elaborando as
manifestações que serviram de base para o estudo e verificação dos
procedimentos levados a efeito pelo Governo do Estado, durante o exercício de
2018.

A tarefa de acompanhamento, que se estende por todo o
exercício, em ações concomitantes e simultâneas da execução orçamentária,
não seria possível sem a dedicação desses servidores. Início agradecendo à
equipe da DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR – DCG composta
pelos funcionários: Katia Sugiura, Renata Luciana dos Reis Magalhães, Thiago
Felipe Campos Quintino, Willian Robert Daniel, Marco Antonio Leite da Cunha,
Lilian Cristina Menino Robles, Luis Fernando Batista da Silva, Diogo de
Carvalho Valle, Ramon Natalízio Barbosa e Marina Ferreira Pacini, ocupantes
do cargo de Agente da Fiscalização Financeira. Thiago Romani Variz e Juliana
Samezima, Auxiliar Técnico da Fiscalização, Vanessa Souza Arakaki, Assessor
Técnico de Gabinete II, Sérgio Teruo Nakahara, Helena Keiko Hirata, Diego
Pereira Alves e Carmen Leite Vanin, Chefes Técnico da Fiscalização, do Diretor
Técnico de Divisão, Abílio Licínio dos Santos Silva, pelo zelo e dedicação na
elaboração do relatório circunstanciado que pautou as análises aqui
empreendidas, bem assim, do Diretor Técnico de Departamento do DSF-I,
Antonio Bento de Melo.

Rendo minhas homenagens à equipe de ATJ, Assessores Meire
Naomi Tanaka Yoshimine, Daniel Luiz Pereira Ribeiro, Andreia Albertino
Rodrigues e, Pablo Vinícius Silva Alcoléa e à Assessora Procuradora – Chefe,
Raquel Ortigosa Bueno, cujas manifestações englobaram aspectos
indispensáveis à apreciação da matéria.



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Igualmente, oportunas as manifestações de PFE, exaradas pelos Procuradores do Estado Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Feres e, pelo Procurador do Estado Chefe Luiz Menezes Neto, aqui reforçadas em sustentação oral.

De grande valia as argumentações do MPC, na representação intentada pela Procuradora Élide G. Pinto, na busca da garantia de investimento na Educação, e pelo Procurador Rafael Neubern Demarchi Costa e Procurador Geral Thiago Pinheiro Lima nos posicionamentos defendidos.

Não posso deixar de enaltecer a análise criteriosa realizada pelo Secretário-Diretor Geral, Sérgio Ciquera Rossi, cujos fundamentos demonstram as necessidades de aperfeiçoamento do Estado nas diversas áreas de atuação.

Deixei para o final, propositadamente, o reconhecimento à equipe do meu Gabinete, cujo trabalho começou no dia em que fui designada para Relatar estas contas, com o necessário levantamento de informações e coleta de dados, acompanhamento das ações e Fiscalizações Operacionais realizadas por DCG, sempre com o intuito de prover esta Relatora dos mais diversos subsídios, que me permitiram elaborar o relatório e voto aqui proferidos.

Faço este reconhecimento ao servidor LEONARDO CRISTIANO, Assessor Técnico Procurador, que se dedicou com zelo e afinco, me transmitindo a segurança necessária para obtenção do resultado alcançado, aos Assessores Técnico-Procuradores ROSY MARIA DE OLIVEIRA, ABILIO AUGUSTO MARTINS e EVERTON DE SIQUEIRA ONOFRIO, que contribuíram para o exame da matéria, empreendendo análises e opiniões assertivas sobre os temas de relevância, e DANIEL LOBO FERRAZ DE ANDRADE e RENAN JADIR DE SOUZA FERREIRA, que auxiliaram nos trabalhos realizados.

Agradeço a atenção de todos, na certeza de que me empenhei para fazer o meu melhor, externando a posição que entendi mais consentânea, com o dever de contribuir com a sociedade paulista. Muito obrigada.

O Presidente, por fim, declarou encerrada a sessão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Carlos dos Santos

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto